



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBJETO: “ EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E RECUPERAÇÃO DAS OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, TESTES E COMISSIONAMENTO DO SISTEMA ADUTOR DO TRECHO V - EIXO LESTE, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”

PERGUNTA Nº 08:

O quantitativo total do serviço INSTALAÇÃO DE FIOS DE ARAME FARPADO PARA CERCA, é de 608.126,44 m. Visto que está previsto na cerca a utilização de cinco fios, e verdadeiro o entendimento de que só será feito a quantidade de 121.625,28 m de fechamento com o arame?

RESPOSTA Nº 08:

A quantidade contempla tanto a implantação completa de cercas (fios de arame e mourões) quanto a instalação/reposição somente de fios em locais onde os mourões já foram implantados.

PERGUNTA Nº 09:

Para a recuperação de patologias de concreto em todas as áreas previstas com diversas metodologias de recuperação, se faz necessário a interrupção do fluxo de água nos trechos do canal? Como será feita essa interrupção? Com a paralisação do bombeamento ou com a execução de ensecadeiras?

RESPOSTA Nº 09:

Nem todas as recuperações de patologias irão requerer a interrupção do fluxo de água do Canal. As interrupções do fluxo ocorrem com a paralisação do bombeamento e/ou fechamento das estruturas de controle e, quando for necessária, deverão ser executadas ensecadeiras. Considerando que a presente licitação é empreitada por preços unitários, havendo a real necessidade de serviços associados a ensecadeiras, não orçados, os mesmos serão tratados como possíveis de serem aditivados ao contrato.

PERGUNTA Nº 10:

Para montagem da 2ª linha da adutora nas EBVs, deverão ser executados platôs para estacionamento e patolada do guindaste, bem como caminhos de acesso do mesmo. Onde foram previstos esses custos?

RESPOSTA Nº 10:

Estes serviços não estão previstos no orçamento de referência. Considerando que a presente licitação é empreitada por preços unitários, havendo a real necessidade de serviços associados a platôs, não orçados, os mesmos serão tratados como possíveis de serem aditivados ao contrato. A Contratada deverá apresentar Nota Técnica justificando esta necessidade e solicitando aprovação do MDR.

PERGUNTA N° 11:

Em e-mail anteriormente enviado (cópia em anexo) demonstramos a defasagem existente nos preços orçados uma vez que, conforme estabelecido no subitem 6.1. da Minuta do Contrato é explicitado a data base do orçamento para fins de reajustamento - Outubro/2019.

Ora, se os preços a serem ofertados estarão limitados ao valor base do orçamento do órgão, necessário se faz rever a referida planilha de orçamento, que deverão ter seus valores atualizados, principalmente por causa dos aumentos verificados nos preços dos insumos, a saber: cimento (26,0%), aço (39,0%), cabos elétricos - cobre (até 100,0) e pvc (70,0%). Essa situação mais se agrava uma vez que, além do fato desses insumos terem sofrido um reajustamento bastante agressivo após o início da pandemia do COVID 19, vem afetando gravemente o mercado pelo desabastecimento que atinge diversas regiões do país.

Diante do exposto, e considerando que os preços a serem propostos estarão limitadores aos valores orçados pelo órgão, reiteramos a solicitação para que o processo seja suspenso temporariamente, e as planilha de orçamento devidamente atualizadas.

RESPOSTA N° 11:

A data-base da proposta da Licitante deverá ser a mesma do orçamento de referência. O reajustamento previsto no edital e contrato terá como data-base a do orçamento de referência, ou seja, outubro de 2019.

PERGUNTA N° 12:

1. Não identificamos nas composições de preços apresentadas os custos para cobertura dos itens abaixo relacionados:
 - 1.1.Custos com mobiliários (móveis para escritórios, copa, vestiários, almoxarifados, refeitórios, etc) dos canteiros de obra;
 - 1.2.Custos com placas de segurança, epc's, plotagens de desenhos e documentos, containers para descarte de materiais, equipamentos de proteção contra incêndios, seguros, etc.;
 - 1.3.Provisionamento de custos com encargos sociais complementares adotados na formação dos preços das equipes de trabalho destacadas na obra, tais como: exames médicos, PLR, treinamentos, ferramental de mão, folgas de baixada e viagens de pessoal transferido, transporte complementar, refeições, cestas básicas, alojamentos, epi's, uniformes, cursos de Cipa, cursos NR 10, NR 33, etc. em valores muito abaixo do quanto requerido;
 - 1.4.Custos com licenças, CREA, AVCB Corpo de Bombeiros, Elaboração de planos de rigging, etc.;
 - 1.5.Não identificado periculosidade para determinadas funções;
 - 1.6.Não identificado ETE e ETA para os canteiros de obra;
 - 1.7.Não identificado local assim como onde foram lançados os custos para o descarte de materiais de canteiro, de demolições, de limpezas, etc;
 - 1.8. Não identificado custos com inspetores qualificados de solda, líquido penetrante, ultrassom e pintura;

Pergunta-se:

Devemos considerar esses custos em nosso orçamento?

RESPOSTA N° 12:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 13:

Dimensionamento de Equipamento de elevação de carga (GUINDASTE 30 ton) com capacidade incompatível para a demanda de serviços a serem executados. Basta ver que na montagem das tubulações de recalque da primeira linha foi empregado equipamento com capacidade para 150 ton;

Provavelmente para esta segunda linha de tubulação haverá necessidade de trabalhar com a máquina patolada a uma distância ainda maior que na montagem da primeira linha, fato que demandará um equipamento de maior capacidade de carga.

Devemos corrigir essa especificação e considerar custos compatíveis com esse equipamento?

Para que capacidade nominal de carga deveremos orçar este equipamento?

RESPOSTA N° 13:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 14:

O Anexo 9 – Critérios de Medição e Pagamento, item 2 – Mobilização de Pessoal e Equipamentos, Fl 4 compreende:

“Transporte até o local das obras (canteiro) das máquinas, equipamentos e veículos; e de pessoal mobilizado para administração local, feitas por intermédio de passagens aéreas e terrestres”.

Na Planilha de Preços não há referência aos custos com passagens terrestres e, sim, somente passagens aéreas para parte do efetivo. Esta observação também é válida para o item 2.3 – Desmobilização de pessoal e equipamentos.

Devemos considerar esses custos em nosso orçamento?

RESPOSTA N° 14:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 15:

O Orçamento da Contratante não atende os requisitos mínimos da NR-4, pois não foi considerado a contratação de técnicos de segurança para acompanhamento dos serviços em campo.

Foi previsto a contratação de apenas 01 Engenheiro de Segurança.

a) Devemos considerar os custos com a contratação desse profissional em nosso orçamento?

b) Quantos profissionais deveremos considerar?

RESPOSTA N° 15:

a) O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

b) Deve ser atendida a legislação vigente.

PERGUNTA N° 16:

O Anexo 9 – Critérios de Medição e Pagamento, item 2.2 – Administração Local, Fl 5 refere-se ao fornecimento de assistência médica e odontológica aos colaboradores.

Não localizamos dentre os encargos sociais complementares o provisionamento desses custos.

Onde foram considerados?

Em tempo, pontuamos que a convenção sindical em vigor do SINICON_SINTEPAV, não obriga a Contratada a fornecer este benefício.

RESPOSTA N° 16:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 17:

A definição do percentual de ISS no BDI passa pelos valores a serem medidos em cada localidade. O ISS definido pela Contratante na sua formação de preços é de 2,85%.

Pergunta-se:

- a) Como se chegou a este percentual?
- b) Pedimos encaminhar a memória de cálculo correspondente

RESPOSTA N° 17:

a) Considerado alíquota de ISS de 5% retirando-se os materiais da base de cálculo.

b)

ISS	5%
Materiais	42,98%
TAXA	2,15%
NOVO ISS	2,85%

PERGUNTA N° 18:

Nos Termos de Referência, anexo ao Edital, está previsto como obrigação da Contratada o fornecimento para uso da Fiscalização de 06 veículos tipo "Pick-Up". Entretanto na Planilha de Despesas Indiretas de Obras Civis foram considerados apenas 05 desses veículos (120 und/mês / 24 meses = 05 und).

Quantos veículos deveremos considerar em nossos custos?

RESPOSTA N° 18:

No item 10.2 do Termo de Referência, onde se lê: "**6 (seis)** veículos tipo "Caminhonete"", leia-se "**5(cinco)** veículos tipo "Caminhonete"". Ressalta-se a possibilidade de haver mobilização diferente ao longo do contrato.

PERGUNTA N° 19:

A xxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada xxx, vem através deste, solicitar **prorrogação da data de aberta da concorrência RDC em epígrafe**, devido as inúmeras dificuldades que estamos tendo para recebimento das cotações solicitadas aos nossos fornecedores/parceiros. A alegação da parte deles é que estão com quadro reduzido ainda por conta do covid-19 e suas complexidades. Infelizmente não recebemos um número significativo das cotações enviadas, conseqüentemente isso gera insegurança e margem de erros na elaboração de qualquer proposta.

RESPOSTA N° 19:

Foi adiado para o dia 18 de janeiro de 2021, às 15:00 horas.

PERGUNTA N° 20:

a) Mais uma vez solicitamos o fornecimento das Composições de Preços Unitários utilizados para compor os preços unitários licitados, uma vez que não conseguimos aferi-las conforme as CPU's adotados e informadas por esta Comissão (SICRO/DENIT; SINAPI/CEF; ORSE, SEINFRA/CE, etc.). Estas composições, quando adotadas dos órgãos, podem ter seus coeficientes alterados?? Não conseguimos compor seus preços, com suas bases informadas.

b) No item 11.1.2, informa que os preços global e unitários ofertados, deverão ser os estabelecidos na data no item 3.1, ou seja em **OUT/2019, ISSO QUER DIZER QUE TEREMOS QUE COLOCAR NOSSOS VALORES RETROAGIDOS PARA ESTA DATA?**

Conforme nosso questionamento no dia 28 p.p., **AINDA NÃO RESPONDIDO**, informamos que dependemos muito dos esclarecimentos lá solicitados para a Composição de nossos custos.

c) Isto posto, reiteramos nosso pedido de adiamento por mais 30 (trinta) dias, para que os nossos preços ofertados sejam feitos dentro de uma base real para a execução de um bom trabalho, o que não somente “admitindo-se preços aleatórios”, poderia comprometer totalmente a contratação com esta administração, causando mais um dissabor, abandonando-se a obra e deixando novamente serviços inacabados para mais um futuro novo processo licitatório.

RESPOSTA N° 20:

- a) Ver resposta à Pergunta n° 1.
- b) Sim.
- c) Foi adiado para o dia 18 de janeiro de 2021 às 15:00 horas

PERGUNTA N° 21:

Em análise às memórias dos quantitativos (documentos SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05, SERV REMANESCENTES_LT10 ao LT13_2019.11.13_R04), verificou-se os seguintes termos:

- Acréscimo de Serviço
- Serviço Remanescente
- Retrabalho com custo
- Retrabalho sem custo
- Recuperação com custo
- Recuperação sem custo
- Manutenção

Desta forma, solicita-se esclarecimento quanto ao significado das categorias apresentadas, visto que os termos não são citados em nenhum outro documento disponibilizado.

RESPOSTA N° 21:

Os serviços foram assim categorizados tão somente para avaliação do Ministério quanto à interface com outros contratos. Estes levantamentos embasaram a elaboração da planilha orçamentária de referência e a diferença entre as categorias não impactam no presente certame.

PERGUNTA N° 22:

Qual das categorias, citadas no Esclarecimento 01, devem ser adotadas no Planejamento e Orçamento da Licitante?

RESPOSTA N° 22:

A consolidação dos levantamentos já estão contemplados na planilha orçamentária de referência e a diferença entre as categorias não impactam no presente certame.

PERGUNTA N° 23:

Referente aos serviços remanescentes do Lote 09 (doc. SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05), solicita-se a informação de qual a DMT considerada para os itens de código 2204.S01.CAN-110 e 2204.S13.CAN-114.

RESPOSTA N° 23:

Os DMTs relativos ao item de código 2204.S01.CAN-110 estão demonstrados nas células U6121 e U6127 da aba Anomalia&Serv_Executar do documento SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05.

Os DMTs relativos ao item de código 2204.S13.CAN-114 estão demonstrados nas células U6145, U6147, U6149, U6151, U6153, U6155, U6157, U6159, U6161, U6163, U6165, U6167, U6169, e U6171 da aba Anomalia&Serv_Executar do documento SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05.

PERGUNTA N° 24:

Referente aos serviços remanescentes do Lote 09 (doc. SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05), solicita-se a informação de qual item de escavação está relacionado ao momento de transporte de código 2204.S13.CAN-114.

RESPOSTA N° 24:

Os conteúdos das células U6145, U6147, U6149, U6151, U6153, U6155, U6157, U6159, U6161, U6163, U6165, U6167, U6169, e U6171 da aba Anomalia&Serv_Executar do documento SERV REMANESCENTES_LT09_2019.11.13_R05 indicam a quais volumes de materiais estão sendo considerados para transporte.

PERGUNTA N° 25:

A licitante questiona se a estrutura prevista pela Administração em seu Orçamento de Administração Local deve ser seguida criteriosamente ou se é possível de existir adaptações, haja vista o *modus operandi* de cada uma das Construtoras trabalharem. Ou seja, há possibilidade da quantidade de determinados profissionais ser diferente da prevista pela Administração?

RESPOSTA N° 25:

Sim, há a possibilidade da quantidade de determinados profissionais ser diferente da prevista pela Administração no orçamento da Administração Local.

PERGUNTA N° 26:

A licitante questiona se durante os testes com água nas linhas e tubulações, a água estará disponível por gravidade ou será necessário o bombeamento da água. Haverá remuneração pelo enchimento através de bombeamento?

RESPOSTA N° 26:

A água estará disponível para os testes.

PERGUNTA N° 27:

Solicitamos esclarecimento quanto à remuneração do serviço de vigilância patrimonial do Empreendimento, haja vista a necessidade de se atacar diversas frentes de serviços, em diferentes trechos, e estar previsto um quantitativo de apenas 72h/mês

RESPOSTA N° 27:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 28:

Anexo 10 – Matriz de Responsabilidades:

DIMENSÃO	RISCO	RESPONSABILIDADE
...
Geológicos e Geotécnicos	<ul style="list-style-type: none"> • Volumes de corte e aterro verificados “in loco” em desacordo com os volumes projetados. • Qualidade do material de construção disponível diferente daquele planejado (materiais inservíveis). • Necessidade de tratamento especial das fundações de barragens, aquedutos e obras de arte especiais. • Problemas de estabilidade nas construções em terreno inclinado. • Variações no nível da interface rochosa, inclusive na escavação de túneis, aterros. • Contaminação do solo por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos. 	Integralmente assumidos pela CONTRATADA

Como o regime de execução é: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e o projeto é fornecido por V.Sas., caso haja discrepância a maior nas quantidades planilhadas, como as mesmas serão medidas e remuneradas? Como será o procedimento caso ocorra algum serviço não planilhado?

RESPOSTA N° 28:

Considerando que a presente licitação é empreitada por preços unitários, os serviços adicionais àqueles previstos em planilha, desde que efetivamente necessários a execução contratual, poderão ser tratados como possíveis de serem aditivados ao contrato.

Assim, embora o risco indicado na Matriz de Responsabilidade, não deverão ser considerados custos adicionais de risco pela Contratada no caso de variação de quantidades de serviços indicados na Planilha Orçamentária.

PERGUNTA N° 29:

Uma vez que para participação neste RDC Eletrônico, o Licitante deverá encaminhar a PROPOSTA DE DESCONTO sobre o valor total do orçamento do MDR (item 8.1 do Edital), e como os preços apresentados, são preços atuais, na Base de NOVEMBRO/2020 e do MDR os preços estão com base em OUT/2019 (item 3.1), como será esta avaliação? Esta Comissão pode fornecer os preços atualizados para a presente data e não com um período tão longo de diferença entre as apresentações de preços?

RESPOSTA N° 29:

Ver resposta à pergunta nº 11.

PERGUNTA N° 30:

Verificando as Composições de Preços Unitários informadas na presente licitação (SICRO/DENIT; SINAPI/CEF; ORSE, SEINFRA/CE, etc.), detectamos que muitos dos coeficientes adotados não condiz com uma produtividade eficiente e eficaz, chegando mesmo a ser fora da realidade. Como devemos proceder?

RESPOSTA N° 30:

O orçamento da Administração é referencial, a proposta da Licitante deve refletir os custos que julgar necessários para execução dos serviços e estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 31:

Mais uma vez, solicitamos o adiamento por mais 30 (trinta) dias, para que os preços ofertados pelos Licitantes possam ser melhor compostos, já que este edital além de contar com inúmeros itens de serviços planilhados, é uma obra que requer toda

atenção por ser uma complementação de obras, onde podem ocorrer inúmeros imprevistos e todos os cuidados devem ser cuidadosamente analisados.

RESPOSTA Nº 31:

Foi adiado para o dia 18 de janeiro de 2021 às 15:00 horas.

PERGUNTA Nº 32:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento no que tange às metodologias de confecção dos concretos previstos no orçamento da Administração (cerca de 47.000 m³ em betoneira estacionária e de 3.000 m³ de concreto usinado). As metodologias previstas poderão ser alteradas pela Licitante? Por exemplo, a Licitante poderá fazer uso de betoneira auto carregável na execução dos serviços?

RESPOSTA Nº 32:

A licitante poderá, a seu critério, alterar a metodologia de confecção dos concretos, devendo refletir nas Composições de Preços Unitários dos serviços a alternativa adotada. A responsabilidade da proposta comercial é da Licitante, devendo estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA Nº 33:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento no que tange aos agregados. Favor confirmar se o transporte dos insumos adquiridos pela Licitante será remunerado pelo Contratante em item específico da Planilha Orçamentária (por exemplo: o transporte de insumo em estoque às frentes de serviços).

RESPOSTA Nº 33:

Considerando que o orçamento de referência considerou agregados adquiridos (comercial), não haverá item específico para remuneração do transporte desses insumos.

PERGUNTA Nº 34:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento no que tange aos desvios do afluente necessários quando da execução de atividades relacionadas à recuperação do revestimento do canal. Solicita-se maiores detalhes no que se refere à metodologia e à respectiva remuneração dos serviços associados às obras provisórias (ensecadeiras, canais de desvios, aterros etc.). Favor confirmar que todos os serviços serão medidos por meio da Planilha Orçamentária.

RESPOSTA Nº 34:

Considerando que a presente licitação é empreitada por preços unitários, havendo a real necessidade de serviços associados a desvios de afluentes, não orçados, os serviços necessários serão tratados como possíveis de serem aditivados ao contrato.

PERGUNTA Nº 35:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento no que tange aos projetos disponibilizados. Alguns dispositivos das estruturas existentes, em especial, os de drenagem, foram danificados em virtude de ações da água e/ou por influência de novas obras nas imediações do canal, demandando adequações de projeto para uma perfeita correção das estruturas. Haja vista não existir previsão de Assistência Técnica à Obra (ATO) na planilha orçamentária, favor confirmar que mencionado serviço (ATO) será de responsabilidade do CONTRATANTE.

RESPOSTA Nº 35:

Os serviços de ATO serão realizados por empresa supervisora a ser contratada pelo MDR em licitação distinta.

PERGUNTA N° 36:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento no que tange aos agregados. Favor confirmar que a Licitante poderá, a seu critério, produzir os agregados a partir das jazidas e pedreiras disponíveis na área do empreendimento

RESPOSTA N° 36:

A licitante poderá, a seu critério, produzir os agregados a partir das jazidas e pedreiras disponíveis na área do empreendimento, devendo refletir nas Composições de Preços Unitários dos serviços a alternativa adotada. A responsabilidade da proposta comercial é da Licitante, devendo estar adequada às regras do Edital.

PERGUNTA N° 37:

Conforme orientação dada na visita de campo do dia 10/11/2020, formalizamos solicitação de esclarecimento ainda com relação às obras provisórias. Existem OEM (Acessos de Operação e Manutenção) do canal que não comportam o trânsito de equipamentos devido à sua pequena largura, demandando a construção de alargamentos provisórios. Favor confirmar o entendimento de que todas as construções provisórias realizadas pela Licitante necessárias à consecução da obra serão medidas pela Planilha Orçamentária.

RESPOSTA N° 37:

Considerando que a presente licitação é empreitada por preços unitários, havendo a real necessidade de serviços associados às obras provisórias, não orçados, os serviços necessários serão tratados como possíveis de serem aditivados ao contrato.

PERGUNTA N° 38:

XXXX., pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Edifício XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor o que segue:

O arquivo "**1303 Lista de Documentos**", elenca uma série de projetos que não foram disponibilizados nas pastas de documentos. Dentre eles:

- 1303-DEP-2211-20-04-025 - SEGMENTO DE CANAL - SALGUEIRO/MUQUÉM - DRENAGEM DAS BERMAS DE MANUTENÇÃO E INTERMEDIÁRIAS - PLANTA E DETALHE;
- 1303-DES-2221-04-24-001 - SEGMENTO DE CANAL ENTRE O RESERVATÓRIO MOXOTÓ E A ESTAÇÃO EBV-5 - SEÇÕES TRANSVERSAIS TÍPICAS;
- 1303-DES-2260-60-08-001 - ESTRUTURA DE CONTROLE DO RESERVATÓRIO COPITI - PROJETO ELÉTRICO - ARRANJO GERAL - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO;
- 1303-DES-2260-60-30-001 - ESTRUTURA DE CONTROLE DO RESERVATÓRIO COPITI - PROJETO ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO E TOMADAS - PLANTA BAIXA E CORTE;
- 1303-DES-2260-60-30-002 - ESTRUTURA DE CONTROLE DO RESERVATÓRIO COPITI - PROJETO ELÉTRICO - FORÇA E COMANDO - PLANTA BAIXA, CORTE E DETALHES;
- 1303-DES-2260-60-30-003 - ESTRUTURA DE CONTROLE DO RESERVATÓRIO COPITI - PROJETO ELÉTRICO - ATERRAMENTO E SPDA - PLANTA DE COBERTURA, PLANTA BAIXA E CORTE;
- 1303-NTC-2101-20-04-001 - DEMONSTRATIVO DE USO DE ROCHA PARA ENROCAMENTO DAS BARRAGENS BARRO BRANCO E CAMPOS.

Considerando que não foram disponibilizados os projetos/documentos acima elencados, que entendemos ser de suma importância para a elaboração de uma proposta competitiva e vantajosa para a Administração Pública, visando garantir condições isonômicas de participação às empresas e por tratar-se de um projeto de elevada complexidade solicitamos a esta comissão a postergação da data da entrega agendada para o dia 17.11.20 para no mínimo 40 dias a posteriori.

RESPOSTA N° 38:

Aguardar complementação do 3º Caderno de Perguntas e Respostas.

PERGUNTA N° 39:

É de conhecimento público as várias ocorrências de roubos e assaltos na região onde os serviços serão executados, que representam uma ameaça constante à integridade física dos colaboradores e o risco de perda pelo roubo de equipamentos e insumos que venha a ser aplicados ao longo do canal.

Nesse sentido, as empresas participantes do presente processo de contratação provavelmente deverão estar contratando empresas de segurança, inclusive com equipes de vigilância armada para as portarias de acesso aos seus canteiros de obras, além de equipes itinerantes. Essas equipes normalmente tem o custo bastante representativo e oneroso.

Tendo em vista que o edital prevê uma serie de marcos para entregas parciais a serem atendidos conforme cronograma, pergunta-se:

- a) As empresas eventualmente contratadas para execução dos serviços do objeto do edital poderão efetuar entregas parciais conforme marcos estabelecidos e desta forma transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade e os custos de manutenção das equipes de vigilância armada, eventualmente alocadas aos trechos "entregues"?
- b) De outra forma, as empresas contratadas terão que manter equipes de vigilância armada em seus canteiros durante o período de 24 meses, até a entrega global do objeto licitado?

RESPOSTA N° 39:

a) Em um eventual recebimento de entregas parciais conforme marcos estabelecidos, a Administração será responsável pela operação e manutenção do trecho não se responsabilizando por custo de equipes de vigilância armada da Contratada que eventualmente estejam alocadas nos trechos "entregues".

b) A licitante é responsável por sua proposta comercial.

PERGUNTA N° 40:

O anexo 10 - Matriz de Responsabilidades do Governo Federal, estabelece como risco a ser assumido pela contratada a eventual falta de capacidade de pagamento do contratante, relativamente às suas obrigações contratuais.

- a) Pergunta-se: Não teria ocorrido um erro de digitação na coluna de responsabilidade alusiva a este assunto quando menciona ser este risco (assumido pela CONTRATADA)?
- b) Caso esta responsabilidade efetivamente esteja atribuída à CONTRATADA, pedimos delimitar por qual período de suposto atraso de pagamento teria que ser suportado pela CONTRATADA?

RESPOSTA N° 40:

a) Não houve erro de digitação.

b) O atraso da contrapartida financeira por parte da Contratante deverá ser suportado pela Contratada até o limite das condições legalmente definidas, não eximindo, contudo, a Contratante de todos os encargos devidos por sua mora.

PERGUNTA N° 41:

Entendemos que para atendermos ao item 12.7.2.1 - Relação da Equipe Técnica e Gerencial, sem risco de inabilitação, o Licitante deverá apresentar apenas os Atestados de Entidades Públicas ou Privadas, onde conste o nome do Profissional na Equipe Técnica, não necessitando necessariamente, do Atestado de Capacidade Técnica, ser Acervado junto ao CREA. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 41:

O entendimento está incorreto. O atestado do profissional da equipe técnica deve vir acompanhado de CAT.

PERGUNTA N° 42:

Em resposta à **PERGUNTA n° 06: Sobre Reajustamento dos Preços de Contrato** do 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, o Ilustre Presidente transcreve os itens 49 a 52 do Parecer n° 00004/2019/CPLC/PGF/AGU, e pontua como resposta o item 52, ***inclusive com grifo das duas alternativas aplicáveis***, que adiante transcrevemos:

“... depois de decorrido um ano da data limite de apresentação da proposta

Ou

da data do orçamento ao qual a proposta se reporta...”

Assim, para firmar entendimento definitivo acerca da questão que se apresenta, **tendo decorrido em outubro/2020 um ano desde a data base do orçamento do MDR para o presente processo licitatório – OUT/2019**, pergunta-se:

Uma vez sagrando-se vencedora do presente processo licitatório e assinado o contrato dele decorrente com esta empresa, **todos as medições de serviços realizadas, à partir da primeira delas, já estarão passíveis do reajustamento** conforme estabelecido nos termos deste Edital e Contrato, tomando-se como índice inicial Out/2019.

Este entendimento está correto?

RESPOSTA N° 42:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA N° 43:

O edital de licitação prevê no item - Administração Local as equipes de gerenciamento da obra, veículos e equipamentos, demais equipes de apoio administrativo, equipamentos de informática, e demais despesas ordinárias.

Por outro lado, o critério de medição aplicado a essas despesas de Administração Local, estabelece em sua essência, que os valores correspondentes a este item serão medidos de forma proporcional ao avanço financeiro do contrato, medido mês a mês.

Considerando o critério de medição estabelecido para o subitem 2.2 – Administração Local (Anexo 09 - Critério de Medição), pergunta-se:

A apropriação dos valores a serem medidos, mês a mês, será calculada de forma globalizada, proporcional ao valor total da planilha de Administração Local?

RESPOSTA N° 43:

Sim, serão medidos de forma globalizada conforme fórmula constante no item 2.2.

PERGUNTA N° 44:

Não identificamos nas composições de preços apresentadas os custos para cobertura dos itens abaixo relacionados:

1.1.Custos com mobiliários (móveis para escritórios, copa, vestiários, almoxarifados, refeitórios, etc) dos canteiros de obra;

1.2.Custos com placas de segurança, epc's, plotagens de desenhos e documentos, containers para descarte de materiais, equipamentos de proteção contra incêndios, seguros, etc.;

1.3.Provisionamento de custos com encargos sociais complementares adotados na formação dos preços das equipes de trabalho destacadas na obra, tais como: exames médicos, PLR, treinamentos, ferramental de mão, folgas de baixada e viagens de pessoal transferido, transporte complementar, refeições, cestas básicas, alojamentos, epi's, uniformes, cursos de Cipa, cursos NR 10, NR 33, etc. em valores muito abaixo do quanto requerido;

1.4.Custos com licenças, CREA, AVCB Corpo de Bombeiros, Elaboração de planos de rigging, etc.;

1.5. Não identificado periculosidade para determinadas funções;

1.6. Não identificado ETE e ETA para os canteiros de obra;

1.7. Não identificado local assim como onde foram lançados os custos para o descarte de materiais de canteiro, de demolições, de limpezas, etc;

1.8. Não identificado custos com inspetores qualificados de solda, líquido penetrante, ultrassom e pintura;

Pergunta-se:

Devemos considerar esses custos em nosso orçamento?

RESPOSTA N° 44:

Ver resposta à pergunta nº 12.

PERGUNTA N° 45:

Dimensionamento de Equipamento de elevação de carga (GUINDASTE 30 ton) com capacidade incompatível para a demanda de serviços a serem executados. Basta ver que na montagem das tubulações de recalque da primeira linha foi empregado equipamento com capacidade para 150 ton;

Provavelmente para esta segunda linha de tubulação haverá necessidade de trabalhar com a máquina patolada a uma distância ainda maior que na montagem da primeira linha, fato que demandará um equipamento de maior capacidade de carga.

Devemos corrigir essa especificação e considerar custos compatíveis com esse equipamento?

Para que capacidade nominal de carga deveremos orçar este equipamento?

RESPOSTA N° 45:

Ver resposta à pergunta nº 13.

PERGUNTA N° 46:

O Anexo 9 – Critérios de Medição e Pagamento, item 2 – Mobilização de Pessoal e Equipamentos, Fl 4 compreende:

“Transporte até o local das obras (canteiro) das máquinas, equipamentos e veículos; e de pessoal mobilizado para administração local, feitas por intermédio de passagens aéreas e terrestres”.

Na Planilha de Preços não há referência aos custos com passagens terrestres e, sim, somente passagens aéreas para parte do efetivo. Esta observação também é válida para o item 2.3 – Desmobilização de pessoal e equipamentos.

Devemos considerar esses custos em nosso orçamento?

RESPOSTA N° 46:

Ver resposta à pergunta nº 14.

PERGUNTA N° 47:

O Orçamento da Contratante não atende os requisitos mínimos da NR-4, pois não foi considerado a contratação de técnicos de segurança para acompanhamento dos serviços em campo.

Foi previsto a contratação de apenas 01 Engenheiro de Segurança.

Devemos considerar os custos com a contratação desses profissionais em nosso orçamento?

Quantos profissionais deveremos considerar?

RESPOSTA N° 47:

Ver resposta à pergunta nº 15.

PERGUNTA N° 48:

O Anexo 9 – Critérios de Medição e Pagamento, item 2.2 – Administração Local, Fl 5 refere-se ao fornecimento de assistência médica e odontológica aos colaboradores.

Não localizamos dentre os encargos sociais complementares o provisionamento desses custos.

Onde foram considerados?

Em tempo, pontuamos que a convenção sindical em vigor do SINICON_SINTEPAV, não obriga a Contratada a fornecer este benefício.

RESPOSTA N° 48:

Ver resposta à pergunta nº 16.

PERGUNTA N° 49:

A definição do percentual de ISS no BDI passa pelos valores a serem medidos em cada localidade. O ISS definido pela Contratante na sua formação de preços é de 2,85%.

Pergunta-se:

1. Como se chegou a este percentual?
2. Pedimos encaminhar a memória de cálculo correspondente.

RESPOSTA N° 49:

Ver resposta à pergunta nº 17.

PERGUNTA N° 50:

Nos Termos de Referência, anexo ao Edital, está previsto como obrigação da Contratada o fornecimento para uso da Fiscalização de 06 veículos tipo "Pick-Up". Entretanto na Planilha de Despesas Indiretas de Obras Civas foram considerados apenas 05 desses veículos (120 und/mês / 24 meses = 05 und).

Quantos veículos deveremos considerar em nossos custos?

RESPOSTA N° 50:

Ver resposta à pergunta nº 18.

PERGUNTA N° 51:

É de conhecimento público as várias ocorrências de roubos e assaltos na região onde os serviços serão executados, que representam uma ameaça constante à integridade física dos colaboradores e o risco de perda pelo roubo de equipamentos e insumos que venha a ser aplicados ao longo do canal.

Nesse sentido, as empresas participantes do presente processo de contratação provavelmente deverão estar contratando empresas de segurança, inclusive com equipes de vigilância armada para as portarias de acesso aos seus canteiros de obras, além de equipes itinerantes. Essas equipes normalmente têm o custo bastante representativo e oneroso.

Tendo em vista que o edital prevê uma serie de marcos para entregas parciais a serem atendidos conforme cronograma, pergunta-se:

1. As empresas eventualmente contratadas para execução dos serviços do objeto do edital poderão efetuar entregas parciais conforme marcos estabelecidos e desta forma transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade e os custos de manutenção das equipes de vigilância armada, eventualmente alocadas aos trechos "entregues"?
2. De outra forma, as empresas contratadas terão que manter equipes de vigilância armada em seus canteiros durante o período de 24 meses, até a entrega global do objeto licitado?

RESPOSTA N° 51:

Ver resposta à pergunta nº 39.

PERGUNTA N° 52:

O anexo 10 - Matriz de Responsabilidades do Governo Federal, estabelece como risco a ser assumido pela contratada a eventual falta de capacidade de pagamento do contratante, relativamente às suas obrigações contratuais.

a) Pergunta-se: Não teria ocorrido um erro de digitação na coluna de responsabilidade alusiva a este assunto quando menciona ser este risco (assumido pela CONTRATADA)?

b) Caso esta responsabilidade efetivamente esteja atribuída à CONTRATADA, pedimos delimitar por qual período de suposto atraso de pagamento teria que ser suportado pela CONTRATADA?

RESPOSTA N° 52:

Ver resposta à pergunta nº 40.

PERGUNTA N° 53:

Em resposta à PERGUNTA nº 06: Sobre Reajustamento dos Preços de Contrato do 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, o Ilustre Presidente transcreve os itens 49 a 52 do Parecer nº 00004/2019/CPLC/PGF/AGU, e pontua como resposta o item 52, inclusive com grifo das duas alternativas aplicáveis, que adiante transcrevemos:

"... depois de decorrido um ano da data limite de apresentação da proposta

Ou

da data do orçamento ao qual a proposta se reporta..."

52. Ou seja, é possível o reajuste do contrato, caso ele esteja em execução depois de decorrido um ano da data limite de apresentação da proposta ou a data do orçamento ao qual a proposta se reporta, mesmo que não tenha sua duração igual ou superior a um ano." (grifo nosso).

"Assim, para firmar entendimento definitivo acerca da questão que se apresenta, tendo decorrido em outubro/2020 um ano desde a data base do orçamento do MDR para o presente processo licitatório – OUT/2019, pergunta-se:

Uma vez sagrando-se vencedora do presente processo licitatório e assinado o contrato dele decorrente com esta empresa, todos as medições de serviços realizadas, à partir da primeira delas, já estarão passíveis do reajustamento conforme estabelecido nos termos deste Edital e Contrato, tomando-se como índice inicial Out/2019.

Este entendimento está correto?

RESPOSTA N° 53:

Ver resposta à pergunta nº 42.

PERGUNTA N° 54:

O edital de licitação prevê no item - Administração Local as equipes de gerenciamento da obra, veículos e equipamentos, demais equipes de apoio administrativo, equipamentos de informática, e demais despesas ordinárias.

Por outro lado, o critério de medição aplicado a essas despesas de Administração Local, estabelece em sua essência, que os valores correspondentes a este item serão medidos de forma proporcional ao avanço financeiro do contrato, medido mês a mês.

Considerando o critério de medição estabelecido para o subitem 2.2 – Administração Local (Anexo 09 - Critério de Medição), pergunta-se:

A apropriação dos valores a serem medidos, mês a mês, será calculada de forma globalizada, proporcional ao valor total da planilha de Administração Local?

RESPOSTA N° 54:

Ver resposta à pergunta nº 43.

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2021.

Antônio Luitgards Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.025939/2019-48



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 11/01/2021, às 17:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2989902** e o código CRC **00C369AD**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 6 por [roberta.oliveira](#) em 11/01/2021 17:49:53.